



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Inclua-se no art. 1º do projeto de lei em epígrafe as seguintes modificações no art. 141 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 141.

§ 3º No processo de aprendizagem na via pública, a carga horária mínima deverá contemplar aulas práticas de direção veicular com veículo dotado de câmbio automático, treinamento em rodovias e exposição a situações adversas, conforme especificações do CONTRAN.

§ 4º No processo de aprendizagem a que se refere o parágrafo anterior, o candidato poderá utilizar tecnologias de simulação da prática de direção veicular, em substituição às aulas de prática de direção veicular ministradas na via pública, inclusive no período noturno, abrangendo os processos de habilitação inicial, adição e mudança de categoria, conforme regulamentação do CONTRAN.”

.....(NR)

Justificativa

A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico implica na obrigação de o interessado realizar exames para aferição de sua capacidade, precedido do processo de aprendizagem, abrangendo conhecimentos teórico e prático, hoje regulamentado pela Resolução nº 168, de 2004, do CONTRAN, com suas posteriores alterações.

Trata-se do processo de formação, que exige dos instrutores abordagem didático-pedagógica, contemplando obrigatoriamente a condução responsável de automóveis ou motocicletas. Do instrutor exige-se a utilização de técnicas que oportunizem a participação dos candidatos, devendo aquele, por meio de aulas dinâmicas, fazer sempre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a relação com o contexto do trânsito a fim de proporcionar a reflexão, o controle das emoções e o desenvolvimento de valores de solidariedade e de respeito ao outro, ao ambiente e à vida.

É inegável, nas aulas de formação, que o instrutor deva realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito, incluindo conhecimento dos equipamentos e sistemas dos veículos automotores e elétricos.

A proposta de inclusão do § 3º ao art. 141, no esteio do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, vem ao encontro da priorização da melhoria do ensino, prevendo que o Conselho Nacional de Trânsito, mediante normatização voltada à prática de direção veicular, exija, no processo de aprendizagem, carga horária mínima de aula prática de direção veicular com veículo dotado de câmbio automático.

O câmbio automático vem sistematicamente ganhando a preferência dos nacionais, motivando assim a alteração legislativa, dada a inegável prevalência da livre escolha do cidadão ao optar pela aquisição de veículo dotado de câmbio automático.

Em sendo um sistema que realiza o processo de seleção de marchas sem a interferência do condutor, que substitui o conjunto da embreagem de transmissão manual, evidente que o candidato deva possuir conhecimento e treino mínimos para o uso desse sistema.

Não se trata de exigir a criação de uma categoria especial de habilitação, como a estabelecida para a condução de motocicletas, mas apenas permitir que o candidato tenha efetivo conhecimento do sistema de transmissão, o que pode ser perfeitamente realizado com a inclusão de aulas de prática de direção veicular.

Não se pode permitir que o aprendizado desse sistema seja realizado de forma intuitiva, principalmente após a habilitação do condutor, hoje realizada apenas com veículo dotado de câmbio manual.

Caberá ao CONTRAN, após estudos técnicos preliminares, definir a quantidade de aulas e a forma de abordagem didático-pedagógica, tal qual no atual processo de formação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Importante consignar razões que justifiquem a proposta, colacionando informações em destaque:

Veículos com Câmbio Automático no Brasil

A tendência de abolir a habilidade de usar o pé esquerdo para pisar na embreagem e a mão direita para trocar as marchas constantemente, já havia sido apontada pela consultoria JATO, em 2017. Agora, estudo recente da consultoria Bright Inspiring Sound Decisions estima que **já em 2019, as vendas de carros automáticos vão superar as dos equipados com câmbio manual.**

Em tempos de mobilidade diversificada e opções variadas de locomoção, o brasileiro percebeu que o uso de carros mecânicos só vale quando existe a satisfação em trocar a marcha - ou seja - a bordo de um carro esportivo e para fins de entretenimento. **Para enfrentar o trânsito caótico da cidade, a preferência é pela lei do mínimo esforço.**

Evolução/Frota atual

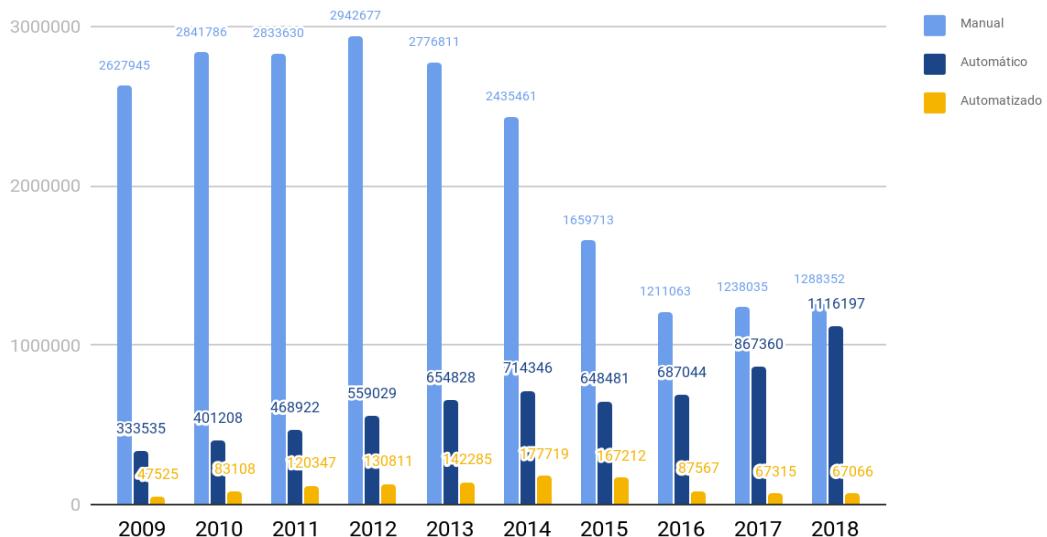
O crescimento na procura do câmbio automático é muito sólido. Para corroborar a tese de que o mercado brasileiro migra de vez para os câmbios automáticos, existem dados de pesquisas envolvendo o mercado nacional que revelam resultados muito interessantes.

Em 2009, por exemplo, apenas 11,1% do total de carros novos vendidos eram automáticos. Em 2018, pela primeira vez o número de unidades novas comercializadas ultrapassou a barreira do milhão. Em 2019, a perspectiva é de que pela primeira vez o número de automáticos (venda de veículos novos) superará os manuais. E em 2020, as vendas devem chegar a 60%, de acordo a projeção das montadoras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vendas por tipo de câmbio no Brasil



Ano	Porcentagem veículos automáticos (novos veículos)
2009	11,1%
2010	12,1%
2011	13,7%
2012	15,3%
2013	18,3%
2014	21,5%
2015	26,2%
2016	34,6%
2017	40,1%
2018	45,1%

Essa predileção dos brasileiros que está crescendo cada vez mais em busca dos carros automáticos está levando a movimentações interessantes por parte das montadoras. O que mais se nota é a busca por incluir a opção em modelos de entrada, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preços competitivos, colaborando muito para que esse tipo de transmissão ganhe ainda mais espaço no mercado.

O câmbio automático já não é mais restrito a modelos caros e luxuosos e hoje está disponível, inclusive, nas versões mais equipadas de automóveis de entrada. Prova disso é que os três carros mais vendidos do país - Chevrolet Onix, Hyundai HB20 e Ford Ka - trazem opções automáticas legítimas.

As montadoras com presença mais expressiva no segmento são Volkswagen, Jeep, Toyota, Chevrolet, Fiat, Honda, Nissan e Hyundai. Em 2019, os modelos campeões de vendas nas versões com câmbio automático no primeiro semestre foram:

Modelo	Vendas
Volkswagen Polo e Virtus	36.248
Jeep Renegade	31.515
Toyota Yaris Hatch e Sedan	31.018
Chevrolet Onix e Prisma	29.541
Fiat Toro	28.591
Jeep Compass	28.035
Toyota Corolla	26.085
Honda HR-V	23.697
Nissan Kicks	23.484
Hyundai Creta	23.075

Concernente à inclusão do § 4º ao art. 141, pretende-se inserir na estrutura do processo de formação de condutores a utilização de tecnologias de simulação da prática de direção veicular, em substituição às aulas práticas na via pública, abrangendo os processos de habilitação inicial, adição e mudança de categoria, evidentemente após regulamentação do CONTRAN.

Não se pode ignorar que o tema já é objeto de regulação – embora parcial – do Conselho Nacional de Trânsito, explicitado na Resolução nº 168/04, hoje alterada pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resolução nº 778/19, prevendo, apenas para obtenção da CNH na categoria “B”, a opção, pelo candidato, de realizar até 5 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular.

Também não se pode olvidar para a consolidação e importância estratégica na utilização do equipamento como meio técnico de ensino.

O que se pretende é estender essa possibilidade às demais categorias de habilitação, mantendo-se o critério de opção do candidato e a existência do equipamento no Centro de Formação de Condutores.

Mantem-se a opção do candidato. A utilização dos simuladores de direção veicular na formação de condutores permite, além da experimentação e conhecimentos dos comandos do veículo, como uso e aperfeiçoamento da alavanca de câmbio, troca de marchas e pedais, inclusive o funcionamento de veículo dotado de câmbio automático, a **experimentação e aplicação das normas de circulação e conduta em situações de trânsito e a vivência de situações perigosas em um ambiente controlado sem que haja risco real para o candidato e para o instrutor de trânsito**. Um dos principais objetivos do uso da simulação no processo de formação de novos condutores é poder desenvolver e aperfeiçoar os conhecimentos, as habilidades de reação e percepção de risco em um ambiente controlado. Esta etapa intermediária permitirá que o candidato vivencie os conteúdos aprendidos na teoria antes de avançar para as aulas práticas de direção veicular.

Durante esta etapa, a intervenção pedagógica do responsável pela formação é fundamental. Por meio da análise, discussão e orientações quanto às situações vivenciadas pelos candidatos, o responsável pela formação terá condições de avaliar as infrações e erros do candidato. Durante as aulas no simulador, os candidatos aprenderão tarefas diárias de maneira estruturada com situações predefinidas, fornecendo as instruções relativas do desempenho do candidato e também a análise dos erros de condução e infrações cometidas. Espera-se também que o responsável pela formação em simulador de direção, caso não seja o mesmo das aulas teóricas ou práticas, receba informações sobre o candidato como, por exemplo, suas dificuldades, suas competências entre outras informações que possibilitem a continuidade do processo de formação do candidato.

Enfim, o equipamento permite ensinar aos candidatos noções básicas de condução de um veículo com a operação do veículo, sua interação com o trânsito, os procedimentos de segurança com outros usuários da via, as habilidades básicas em um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

veículo em vias urbanas e rurais, além de habilidades mais complexas como a condução diante de condições adversas.

Com base nesses conceitos impende o entendimento de que, trazendo mais segurança para o aprendiz, no mínimo razoável ou necessário que o processo de aprendizagem permita, num primeiro momento, a prática veicular mediante uso de tecnologia de simulação.

Não se pode ignorar a crescente tecnologia disponível no mercado, tal como veículos autônomos, inteligência artificial, tecnologia das coisas, levando à conclusão inexorável de que o legislador não pode se apartar dessa aceitação e, com base legislativa, colocar à disposição do usuário, com mais segurança, meios complementares ou adicionais no seu processo de formação.

Destaque-se, ainda, que a utilização da tecnologia para o curso de prática de direção veicular tende a diminuir significativamente os custos dos Centros de Formação de Condutores, uma vez que não precisarão mobilizar capital na aquisição de veículos automotores.

Coloca-se à disposição dos CFCs e dos alunos mecanismos alternativos, sem perda da qualidade ou prejuízo no processo de formação.

Dado a tudo que foi exposto, espera-se dos nobres pares pela aprovação desta emenda ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em

Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
Deputado Federal